LEI MUNICIPAL N° 3.471

Autoriza transferência de imóvel à VITAHUMUS LABORAT╚RIO AGROQUÍMICO LTDA.

SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Executivo autorizado a transferir, mediante escritura publica de doaçπo, à VITAHUMUS LABORAT╚RIO AGROQUÍMICO LTDA., uma área de 50.000 (cinqüenta mil) metros quadrados, localizada no Distrito Industrial de Carazinho, com frente para a BR-285, cujas delimitações serπo determinadas por levantamento a ser procedido pelo Departamento de Engenharia do Município, levando em conta o projeto de engenharia do empreendimento industrial, a ser ali construído.

Art. 2° - A área ora doada é destinada à construçπo de um complexo industrial de insumos agrícolas.

Art. 3° - É estipulado o prazo de 1(um) ano para a construçπo das instalações e implantaçπo da industria.

§ 1° - O prazo citado neste artigo começa a fluir a partir da data da conclusπo dos serviços de infra-estrutura de responsabilidade do Município, referidos no artigo 28 da Lei Municipal n° 3246/81.

§ 2° - A empresa beneficiaria da doaçπo devera, no prazo de 180 dias, contados da outorga da escritura, comprovar perante o Executivo que seus atos constitutivos foram registrados nos órgπos competentes e que a matriz esta sediada no Município de Carazinho.

§ 3° - A empresa donataria devera efetuar o faturamento de sua produçπo pela matriz, em Carazinho.

§ 4° - A área objeto desta doaçπo, faz frente com a BR-285, sendo próxima da área doada à Cooperativa Tritícola Carazinho Ltda., onde esta localizada a Usina de Álcool. O Executivo remetera copia à Câmara da escritura com a exata localizaçπo da área.

Art. 4° - O Executivo Municipal, para efeito de aplicaçπo do artigo 30 da Lei Municipal n° 3246 de 29.12.81, que trata da reversπo dos lotes para o patrimônio publico municipal, fará constar na respectiva escritura de doaçπo o prazo constante no artigo 3° desta Lei.

Art. 5° - A empresa terá o direito assegurado após o prazo do artigo 3° desta Lei, a uma área de 10 (dez) vezes a área construída ate aquela data, devendo o restante ser revertido ao Município, limitado à área constante no artigo 1° desta Lei.

Art. 6° - Fica o Executivo autorizado a conceder à Vitahumus Laboratório Agroquímico Ltda., a isençπo de impostos municipais pelo prazo de 15 anos, por ser industria pioneira e sem similar neste município.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 01 DE FEVEREIRO DE 1985.

a)SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Sec.Mun.Administraçпо